



ISSN: 2230-9926

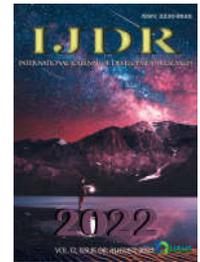
Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 08, pp. 58251-58255, August, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.24789.08.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## A PEDAGOGIA DECOLONIAL COMO FERRAMENTA PARA DESNATURALIZAR A HISTÓRIA A PARTIR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS DO SÉCULO XXI

<sup>1</sup>Júlia Maria de Oliveira Campos, <sup>2</sup>Adlineri Saile Nogueira Mariano Remígio and <sup>3</sup>Joelma de Gusmão Lima

<sup>1</sup>Turismóloga, Discente do Programa de Pós graduação em Direitos Humanos (mestranda) na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; <sup>2</sup> Advogada, Discente do Programa de Pós graduação em Direitos Humanos (mestranda) na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; <sup>3</sup> Socióloga, Discente do Programa de Pós graduação em Direitos Humanos (mestranda) na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 10<sup>th</sup> June, 2022

Received in revised form

08<sup>th</sup> July, 2022

Accepted 11<sup>th</sup> July, 2022

Published online 30<sup>th</sup> August, 2022

#### Key Words:

Educação em Direitos Humanos, Políticas Públicas Educacionais, Racialidade, Relações Étnico-raciais.

#### \*Corresponding author:

Júlia Maria de Oliveira Campos

### ABSTRACT

Neste artigo, o debate é sobre as possíveis articulações entre os direitos humanos e as ações afirmativas educacionais para a pedagogia decolonial - centro do processo de emancipação sociorracial na educação, através do intercâmbio de saberes, culturas e história afro-brasileira. Para tanto, foi conduzido um estudo teórico-bibliográfico, a partir das leis de promoção de igualdade étnico-racial, cujo foco é averiguar no material teórico - fundamentos ontoepistemológicos do pensamento moderno e ações estruturadas a partir da educação em direitos humanos. Os resultados preliminares identificaram que os negros e negras que usufruem do direito das políticas de inclusão social, adentram os espaços com suas práticas históricas e socioculturais como protagonistas, estabelecendo uma relação direta com a sua corporeidade. Logo, buscam a universidade dos direitos – inerente da dignidade do ser humano.

Copyright © 2022, Júlia Maria de Oliveira Campos et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Júlia Maria de Oliveira Campos, Adlineri Saile Nogueira Mariano Remígio, Joelma de Gusmão Lima. "A pedagogia decolonial como ferramenta para desnaturalizar a história a partir das políticas públicas afirmativas do século XXI.", *International Journal of Development Research*, 12, (08), 58251-58255.

## INTRODUCTION

A discussão é sobre a diversidade e como ela abarca a todos nós de formas distintas, especialmente na vida social, cultural, política e econômica. Ainda não aprendemos a respeitar o outro e a sua diversidade, porque tais diferenças não convergem com os nossos ideais, identidades e conceitos de mundo, visto que fomos e ainda somos doutrinados e doutrinadas a perpetuar os sistemas de dominação: capitalista, imperialista e patriarcal; e as opressões históricas: racismo, sexismo e classismo. Logo, a análise que se faz é que as desigualdades continuam representando o maior sofrimento para os grupos marginalizados - sobretudo as mulheres, negras, negros e pobres. A discriminação - em todas as suas tipologias é formada nas relações sociais. Portanto, as desigualdades não vêm da natureza, mas sim, da cultura. Desde o início da história do Brasil, existe a meritocracia expressas na desigualdade e relações sociais excludentes, visto que o nosso país foi colonizado por europeus, cujos códigos da cultura dominante – religião, vestuário, língua, entre outros, foram constituídos como história única contada a partir da

visão hegemônica ocidental, eurocêntrica e científica, justificando todo o tipo de barbárie cometida contra os índios e negros, e mais ainda, contra as mulheres índias e negras. Há séculos, o segregacionismo foi legitimado pela jurisprudência brasileira, e mesmo após a abolição e os processos de emancipações políticas, poucas medidas de reparação foram criadas, e menos ainda, implementadas. O Brasil conservador ainda mantém um sistema político fortemente desigual. Mas, houve tempos em que marolas progressistas vislumbravam romper com a voz única do heteropatriarcado capitalista. E foi nesta época - atendendo as demandas sociais existentes, em especial - ao público mais vulnerável da população, que políticas públicas educacionais foram (re)formuladas, aprovadas e efetivadas, dando início a medidas de reparação de um enorme ciclo de exclusão. As leis educacionais de enfrentamento ao racismo, traz o reconhecimento da luta e legado histórico valorativo que a camada social dos afrodescendentes construiu sobre terras brasileiras. Conquista do Movimento Negro Brasileiro frente à escolarização atravessada por marcadores da diferença, sobretudo a segregação racial.

As reivindicações desses ativistas por justiça social, vislumbravam uma educação transgressora como prática de liberdade capaz de dar apoio ao aprendiz para adquirir criticidade, contrariando as estruturas de dominação existentes, reforçadas notadamente através do currículo escolar, materiais didáticos, produção de conhecimento e discurso docente ao reduzir as valiosas tradições epistemológicas afro-brasileiras. Nota-se, através das políticas públicas educacionais, que há uma visão verticalizada, políticas de controle preconizadas por agências e organismos internacionais, sem a devida mediação com o cenário nacional; distribuição desigual das oportunidades educacionais, práticas corporativas - desigualdades das rendas e riquezas; e aqui a educação é tida como mercadoria e o sujeito é um número. O que resulta em forte descompasso entre a proposição e a materialização das políticas, tornando a educação excludente e seletiva. Nesse contexto, confere à relação entre os direitos humanos e a educação, o ideal de uma sociedade livre, justa, plural e igual em direitos, uma vez que, a educação se faz necessária, para conscientização, politização e para o projeto de transformação de toda e qualquer sociedade. Para tanto, as instituições escolares, desempenham um papel fundamental não só de cessar com as desigualdades étnico-raciais, mas também, de contribuir com uma sociedade democrática, educada, justa e plural tornando todos os envolvidos mais abertos aos fenômenos plurais e diversos que se manifestam nos respectivos saberes e fazeres dos sujeitos individuais e coletivos, tanto dentro da escola como na sociedade em que ela está inserida. na construção de um mundo mais democrático, inclusivo, justo e de direitos universais para todos.

Porém, apesar de ser este um espaço de empoderamento pela apropriação do conhecimento para democratizá-lo no seio social, ainda se limita as metodologias e aos processos pedagógicos que reforçam a hierarquia de raças e etnias existentes pouco discutida em sala de aula, uma vez que, as políticas públicas educacionais não são efetivas. Especialmente, quando se trata da quebra e queda dos cânones acadêmicos em vigor. Desse modo, a educação como prática de liberdade deve ser sugerida como uma ferramenta no processo de igualdade de direitos, uma vez que, não se trata de uma educação normativa determinada por deveres e obrigações, mas sim, por um propósito educacional, que vise compreender as diferenças de raça, gênero e classe, por exemplo, dando voz e vez àquele sujeito historicamente silenciado.

## POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

A história da humanidade está interligada a história da educação, cujo processo foi instituído para criar identidade. Coincide com a origem dos homens. Isto porque diferente dos animais irracionais, o homem não tem sua existência garantida pela natureza (SAVIANI, 2007). Assim, pesquisar sobre educação e suas diversas esferas, consiste em construir reflexos e conhecimentos acerca do processo humano no campo científico, tecnológico, cultural, político e social. Os estudos humanísticos e sociais, e o compromisso da ciência para criação de espaços dialógicos e comunicacionais, são de grande valia para edificar um caminho capaz de dar conta do grande desafio e limites impostos ao homem pelo próprio homem: de ter direito a ter direitos (ARENDRT, 2009). Declarar direitos é um recurso político-pedagógico que expressa um modo de conceber as relações sociais dentro de um país. No âmbito das sociedades, o direito é um conjunto de normas existentes dentro de uma ordem jurídica (CURY, 2000). Com a complexificação dessas sociedades, elas passam a adquirir uma forma mais coletiva e social. As leis, os estatutos, diretrizes etc, passam a atuar do plano dos direitos individuais para sociais, tendo em vista os interesses do Estado-nação e das grandes massas. A educação é entendida como mediação no seio da prática social global, portanto constitutiva e constituinte das relações sociais mais amplas, a partir de embates e processos em disputa que traduzem distintas concepções de homem, mundo e sociedade (DOURADO, 2007). A educação se faz necessária, para conscientização, politização e para o projeto de transformação do estudante cidadão. Porém, desde as origens da educação no Brasil, a história da educação é mantida pela cultura violenta do racismo, do sexismo e do capitalismo global os quais alimentam variadas formas de discriminação contra os negros e

negras, servindo à exploração do colonialismo e dos grupos hegemônicos e conservadores da nossa sociedade. Gomes (2017, p. 51) corrobora:

O Brasil construiu, historicamente um tipo de racismo insidioso, ambíguo, que se afirma via sua própria negação e que está cristalizado na estrutura da nossa sociedade. Sua característica principal é a aparente invisibilidade. Essa invisibilidade aparente é ainda mais artilosa, pois se dá via mito da democracia racial, uma construção social produzida nas plagas brasileiras. Através da narrativa do mito, que é extremamente conservadora – porém transfigurada em discurso democrático -, a igualdade das raças é destacada. Trata-se, no entanto, de uma falsa igualdade, pois ela se baseia no apagamento e na homogeneização das diferenças.

Hoje - na pós-modernidade, enfrentamos desafios diferentes devido a extensão global de uma “geopolítica de acumulação capitalista apoiada na exclusão”, que recebeu o nome de Neoliberalismo – entendido aqui - basicamente, como a transferência de bens e riqueza dos pobres para os ricos, no qual prevalece as Na contramão dos abusos institucionais, política pública, do ponto de vista etimológico, refere-se à participação do povo nas decisões da cidade. A “essência conceitual das políticas públicas é um problema público” (SECCHI, 2017). Por isso elas surgem a partir de questões que se tornam socialmente problematizadas. São planejadas, deliberadas, implantadas e monitoradas com base nas demandas sociais existentes (na assimilação das obrigações do Estado) e na história da sociedade; considerando seus valores, etnias, símbolos, normas, enfim, as representações sociais que integrem o universo cultural de um determinado grupo ou sociedade. A política pública é parte da totalidade maior. Dá visibilidade e materialidade ao Estado, e por isso são definidas como sendo “o estado em ação” (JOBERT e MULLER, 1987).

As políticas públicas educacionais são aquelas que regulam e orientam os sistemas de ensino, instituindo a educação escolar. Esta educação orientada (escolar) moderna, massificada, vive graves problemas que continuam a cercar a educação como prática social. Tem como cerne, o movimento retroalimentar capitalista, aonde o estado ainda é mínimo para o setor social, em oposição ao estado forte e controlador para administrar os interesses do mercado. Surge, portanto, a inadequação das políticas educativas quando empiricamente constatadas dentre outros aspectos, o direito imbricamento entre os princípios que regem a reforma administrativa do estado e as políticas educacionais que vinham sendo propostas e implementadas. Há uma visão verticalizada, políticas de controle preconizadas por agências e organismos internacionais, sem a devida mediação com o cenário nacional; distribuição desigual das oportunidades educacionais, práticas corporativas (desigualdades das rendas e riquezas); e aqui a educação é tida como mercadoria e o sujeito é um número. O que resulta em forte descompasso entre a proposição e a materialização das políticas, tornando a educação excludente e seletiva. Trata-se de um cenário híbrido, no qual programas, projetos e ações parecem avançar rumo à inclusão, universalização e democracia, enquanto do outro lado, prevalece em evidência, a escola tecnicista e produtivista, que abarca nos testes padronizados a desigualdade da educação brasileira, a qual está em curso a homogeneização de conteúdos da nova base curricular. Nota-se à similaridade mundial das diretrizes educativas, tecidas pelos supostos neoliberais, consoante a globalização. Tal dinâmica tem favorecido ações sem a devida articulação com os sistemas de ensino, destacando-se, particularmente, gestão e organização, formação inicial e continuada, estrutura curricular, processos de participação (DOURADO, 2007). A Constituição Federal de 1988 surgiu com a proposta de redemocratização do país. Propôs novas formas de fazer políticas públicas, colocando em questão o modelo unitário, centralizador e tecnocrático até então atuante desde o golpe militar. Estabeleceu cinco grandes pilares em prol da descentralização, municipalização das políticas e da interdependência federativa, com o objetivo de efetivar leis de combate à desigualdade. São elas: a universalização das políticas, a democratização da gestão estatal, a profissionalização através de concursos e carreiras públicas,

formulação e implementação de ações governamentais. Porém, o resultado desse processo foi a instauração de um “federalismo compartimentalizado” com poucos incentivos para a parceria e o entrelaçamento entre as unidades federativas. No cenário educacional, é possível compreender que os programas, projetos e ações em curso, precisam ser orientados pela federação aos estados e municípios, destacando: a disseminação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a implementação do Plano de Desenvolvimento na Escola (PDE) pelo FUNDESCOLA e também a implementação de uma política de avaliação fortemente centralizada, em detrimento de um sistema que propicie a colaboração recíproca entre os entes federados; assim como, é preciso também, rediscutir a regulação do regime de colaboração entre os níveis de governo federal, estadual e municipal, esperados pelo novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a fim de constituir novas bases de financiamento à educação básica, especialmente, para assegurar que cada cidade e região tenham um investimento mínimo garantido, a fim de diminuir as desigualdades educacionais.

Pensar em educação como instrumento de equalização social, significa superar as lacunas existentes entre as políticas de Estado e as políticas de governo. Neste caso, a construção de um sistema nacional de educação, seria uma das respostas do que o PNE chama de “autentico federalismo”, para constituir um sistema educacional mais equilibrado, descentralizado, pautado no combate às desigualdades, que contemple a diversidade (dos negros, mulheres, índios, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência e do campo, LGBTQIA+, crianças, adolescentes, adultos, entre outros) e que busque um regime efetivo de colaboração. Nesta perspectiva, a dimensão de direito da cidadania ao direito à educação, semelhante ao princípio da igualdade – horizonte maior da cidadania, assegura uma prática educativa pautada na eficácia e efetividade social, visando a melhoria da aprendizagem dos educandos, em consonância com bem estar social do educando e sua família.

#### **A PEDAGOGIA DECOLONIAL A PARTIR DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS AFIRMATIVAS**

A história da educação coexiste na meritocracia, produzidas no contexto da relação de poder expressas na desigualdade, e, portanto, das relações sociais excludentes, sobretudo na dominação e escravização dos índios e índias, negros e negras, servindo à exploração da força de trabalho e à dominação social. A gestação dos direitos humanos, não foi tão somente uma doutrina formulada em documentos, mas surgiu principalmente como um conjunto de convicções sobre como são as pessoas e como elas distinguem o certo e o errado, através de novas experiências e ideias de empatia – da literatura (romances epistolares), que, por sua vez, viabilizaram o aparecimento de novos conceitos sociais e políticos; individualidade e autonomia, que abriram caminho para a afirmação dos direitos humanos como valores autoevidentes. Sua evolução foi engendrada nos textos históricos fundamentais, tais como a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776) – foi o documento no quais as chamadas Treze Colônias, localizada na América do Norte, declararam independência da Grã-Bretanha; Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) – oriunda da Revolução Francesa, a qual define os direitos individuais e coletivos do homem; e teve seu apogeu na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) - marco na reconstituição dos direitos do homem em busca do processo de universalização, onde estão relacionados os direitos fundamentais e sociais, os quais, de acordo com Arendt (1989, p. 311): “destinava-se também – a DUDH, a ser uma proteção muito necessária numa era em que os indivíduos já não estavam a salvo nos estados em que haviam nascido, nem – embora cristãos – seguros de sua igualdade perante Deus”. Hunt (2009, p. 103), ao declarar que todas as pessoas nascem livres e iguais, acrescenta:

A Declaração Universal não reafirmava simplesmente as noções de direitos individuais do século XX, tais como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, a liberdade de religião, o

direito de participar do governo, a proteção da propriedade privada e a rejeição da tortura e da punição cruel.

É pressuposto de toda e qualquer relação educativa, que o/a educador/a esteja a serviço dos interesses do educando, e este era o objetivo a que se propunha criar políticas públicas educacionais. Contudo, o negro – na ordem jurídica brasileira, foi por muitos anos objeto de direito, e não, sujeito de direito. “É importante lembrar que, apesar de a Constituição do Império de 1824 determinar que a educação era um direito de todos os cidadãos, a escola estava vetada para pessoas negra” (RIBEIRO, 2019, p.09). O marco inicial do processo de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos começou a ser ratificado com a redemocratização do país, sobretudo pela convenção contra a tortura e outros tratamentos cruéis e desumanos oriundos da ditadura militar. Em 1988, a nova Constituição da República Federativa do Brasil, torna-se a Lei Maior, sendo um dos principais instrumentos para o avanço ao amparo aos direitos do homem. Adotou como fundamental - assim como outras constituições, - e dentre outros direitos, o princípio da igualdade, ao afirmar no *caput*<sup>1</sup> de seu artigo 5º, que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º, § 1º, CF/88).

A atual Constituição Brasileira (1988), é o primeiro documento oficial a tipificar o racismo como crime. Foi preciso esperar 488 anos para reconhecer que quem pratica o racismo é criminoso, conforme descrito no texto da Lei – em seu artigo 5º, no inciso XLII: “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. O referido documento ratifica o que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, Art. 1º) quando declarou: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. São direitos inerentes a todos os seres humanos garantidos - agora por lei, independente de raça, cor, etnia, gênero, religião ou qualquer outra diferença, sendo indispensável à dignidade humana. Sueli Carneiro (2011, p. 99), provoca:

A defesa intransigente das políticas públicas no Brasil, guarda por identidade de propósitos, parentesco com o mito da democracia racial. Ambas realizam a façanha de cobrir com um manto “democrático e igualitário” processos de exclusão racial e social que perpetuam privilégios. Postergam, igualmente, o enfrentamento das desigualdades que formam a pobreza e a exclusão social. “Esse debate não é sobre capacidade, mas sobre oportunidades – e essa é a distinção que os defensores da meritocracia parecem não fazer” (RIBEIRO, 2019, p. 43-44). Nilma Lino Gomes relata os avanços e limites das políticas educacionais com foco na garantia do direito à diversidade:

Ao considerarmos as questões da diversidade nas políticas públicas é importante ressaltar que a análise de sua efetivação como direito não pode se limitar a uma interpretação isolada e parcial. O grande desafio é compreendê-la na estrutura social e na teia de relações sociais estabelecidas em uma sociedade pluriétnica, multirracial e, ao mesmo tempo, desigual como no caso do Brasil. [...]. Vivemos, portanto, uma contradição: uma apologia à diversidade e uma prática social estruturada na hierarquização social, no racismo, na desigualdade de renda, na falta da garantia das condições básicas de sobrevivência que incide principalmente sobre uma parcela do povo brasileiro. (GOMES, 2011, p. 245-246).

Apesar das dificuldades encontradas ao longo da colonialidade do poder, do ser e do saber, houve conquistas significativas. A ordem jurídica brasileira vigente, estabelece “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (Art. 242, § 1º, CF/88). Conquista do Movimento Negro de caráter nacional, fundado nos anos finais da

<sup>1</sup> É a parte inicial, primordial de um texto.

década de 1970, devido a confluência de alguns fatores de discriminação racial e de racismo ocorridos durante a ditadura militar. Em 1978, em São Paulo, foi fundado o Movimento Unificado contra a Discriminação Étnico-Racial (MUCDR), que veio a desarticular uma coalização de forças no enfrentamento a estratificação social e racial, embora, inicialmente tenham sido estigmatizados e acusados pelos militares de criar um problema que supostamente não existia: o racismo no Brasil. A partir das lutas, embates e processos do movimento antirracista pelo mundo afora e aqui no Brasil, através da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizado em 2001 em Durban, na África do Sul, promovida pelo ONU (Organização das Nações Unidas), o Brasil assinou a declaração e o programa de ação produzido, firmando o compromisso de que faria políticas públicas de reparação e ações afirmativas. “Ao ser signatário do Plano de Ação de Durban, o Estado brasileiro reconheceu internacionalmente a existência institucional do racismo em nosso país e se comprometeu a construir medidas para a sua superação. Entre elas, ações afirmativas na educação e no trabalho” (GOMES, 2017, p. 34). Em 2003, a Lei de nº 10.639/2003, “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências” (BRASIL, 2003). Tais providências acrescentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), trata-se da obrigatoriedade do ensino de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” estabelecido em seu Art. 26-A. E também, da inclusão do dia 20 de novembro (data em que o líder negro Zumbi dos Palmares faleceu), como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente em sua homenagem. A partir de sua vigência, deveria (e ainda deve) ser contemplada no currículo escolar - com ênfase nas áreas de Artes, História e Literatura, do currículo do Ensino Fundamental e Médio, das escolas públicas e privadas do país. Apesar de seus limites, a referida lei cumpre um dos objetivos a que propôs: rejeitar a história única através do ensino e aprendizagem da cultura afro-brasileira e indígena, e seu conjunto de manifestações culturais como a dança, arte, crenças, costumes, religião, língua, vestimentas, gastronomia, entre outros. Essas aprendizagens múltiplas para a ampliação do conhecimento, simboliza a história e memória de um povo silenciado e negado dos seus direitos, em detrimento das culturas europeias automeadas superiores.

Desse modo, outras políticas compensatórias foram planejadas, deliberadas e implantadas com base nas demandas urgentes pela ocupação do povo negro em ambientes institucionalizados. A Lei de nº 12.711/2012 foi reflexo de lutas e reivindicações políticas por parte do Movimento Negro Brasileiro, ressaltando a figura de um dos líderes mais importantes do movimento - Abdias do Nascimento, que em 1983 apresentou um projeto de lei que destinava 20% das vagas do Ensino Superior aos estudantes negros, mas a proposta sequer foi apreciada. Vinte e nove anos depois, em 29 de agosto de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou e aprovou com unanimidade, a jurisprudência do sistema de cotas universitárias, instituindo através da referida lei, as cotas raciais nas instituições federais de Ensino Superior. A Lei Federal 12.288/2010 “institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”. E para o trabalho, o Estado Brasileiro, constituiu como medida para a superação do racismo, a Lei 12.990/2014 que reserva aos negros e pardos vinte por cento das vagas ofertadas nos concursos públicos efetivos. Sabe-se que cotas são ações afirmativas que buscam romper com as desigualdades históricas ou sociais. Por isso, apesar das adversidades e dos muitos desafios que enfrentamos no Brasil, na luta pela democracia e contra o capitalismo, o racismo e o patriarcado, temos de focar nas conquistas já alcançadas e seguir em frente. Não podemos perder a esperança. É preciso sabedoria e resiliência democrática (GOMES, 2017, p. 20).

Assim, as ações afirmativas buscam conferir à questão racial um protagonismo incomum, desnaturalizando os espaços, questionando este mesmo “lugar” do/a negro/a na academia, na ciência, nas referências bibliográficas dos currículos escolares e universitários.

Para desnaturalizar isso, todos devem questionar a ausência de pessoas negras em posições de gerência, autores negros em antologias, pensadores negros em bibliografia de cursos universitários, protagonistas negros em audiovisual. E, para além disso, é preciso pensar em ações que mudem essa realidade (RIBEIRO, 2019, p. 32).

Nessa perspectiva – de dar conta da enorme diversidade sociocultural presente na sociedade contemporânea, a escola é um espaço privilegiado para a reflexão da realidade social e cultural da atualidade, com o objetivo, não só de diminuir as desigualdades étnico-raciais, como também, tem o dever de propiciar uma educação inclusiva e diversa. Para tanto, necessita da interação com diferentes culturas e diversos saberes, agregando ao conhecimento científico presentes nas disciplinas propedêuticas, a formação de um ser autônomo e crítico, com valores humanos e universais de respeito às diferenças.

## PROPOSTAS PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

A educação consiste em um direito fundamental, o qual tem como objetivo promover a igualdade e liberdade - força maior emancipatória e libertadora capaz de transformar o indivíduo e fazê-lo sujeito da história. Emancipar se relaciona à ideia de libertar, de libertação. Tornar-se livre. Portanto, “não é possível fazer educação antes da chegada ao poder. Educação libertadora” (FREIRE, 2011, p. 76). Essa premissa tem se constituído como norteadora da prática educativa. Isto porque a plenitude da educação como a plenitude humana estão condicionadas à superação dos antagonismos sociais. Logo, toda a desigualdade que foi construída no processo histórico, pode ser desconstruída. A escola é um espaço para transformações com o papel fundamental, não só para diminuição das desigualdades, como também, tem o dever de propiciar uma educação inclusiva. Tais constatações, permitem compreender o motivo da defesa de uma educação para se ter uma sociedade mais justa, considerando que o processo educativo é passagem da desigualdade para a igualdade (SAVIANI, 1999).

É sobretudo inquietar o oprimido a deslocar-se de objeto para sujeito. O que só é possível, de acordo com bell hooks (2019), quando o oprimido experimenta a autorrecuperação, o processo de tornar-se sujeito, pelo qual, metaforicamente, “reúne os fragmentos do seu ser, rompidos a partir do processo colonial”. Paulo Freire (2020, p.76), como afirma em *Pedagogia do Oprimido*: “não podemos comparecer à luta como quase ‘coisas’ para depois serem homens”. Dentre das instituições escolares, a escola “é determinada socialmente; a sociedade em que vivemos fundada no modo de produção capitalista, é dividida em classes com interesses opostos; portanto, a escola sofre com a determinação do conflito de interesses que caracteriza a sociedade” (SAVIANI, 1999, p. 41). Sugere-se, portanto, a *práxis* do diálogo entre os Professores/Educadores, e também deles com os estudantes, a fim de quebrar as barreiras que podem (ou não) ter sido erguidas pela raça, gênero, classe social e reputação profissional. Nesse caminho, os direitos humanos no mundo contemporâneo necessitam de uma visão complexa, da racionalidade de resistência e de práticas interculturais, nômades e híbridas para superar os obstáculos do universalismo eurocêntrico e a hegemonia de grupos opressores. (HERRERA FLORES, 2003). Os direitos humanos podem e devem servir como instrumento à construção de uma sociedade justa, empática e solidária. Eles não são um milagre contra todos os males sociais, políticos e econômicos, mas sem eles dificilmente pode-se aspirar um mundo mais justo e equitativo.

Reconstruir os direitos humanos é construir um diálogo amplo com o estado, movimentos sociais, ONGs, sociedade civil e instituições de ensino, afim de reconstruir os fundamentos e a política dos direitos humanos, assim como reivindicá-lo dentro de espaços democráticos, dando vez e voz às lutas dos movimentos sociais minoritários. Assim, ainda há que se caminhar para superar os impasses entre a lei e a realidade, consolidando as qualidades que os direitos humanos requerem, que segundo Hunt (2009, p.19): devem ser naturais –

inerentes a todos os seres humanos; iguais – os mesmos para todo mundo; e universais – aplicáveis em toda parte, respeitando a proteção à dignidade humana - sem exclusão de determinados humanos, incondicionalmente; o reconhecimento da diferença; a busca por uma humanidade diversa e justa, e não hegemônica; a vitória da humanidade sobre o desenvolvimentismo e o neocolonialismo.

## CONCLUSION

Este trabalho permitiu compreender um pequeno retalho na complexa história que narra os dividas e problemas resultantes do processo de exclusão dos negros, no recorte sociocultural, político e econômico desse país. Firma-se como relevante documento educacional, uma vez que, testemunhou e contribuiu para refletir que é possível construir um caminho de igualdade do combate ao racismo. As sábias palavras de bell hooks (2017, p. 25), ao afirmar que “a educação como prática de liberdade é um jeito de ensinar que qualquer pode aprender”, reflete que o princípio basilar de qualquer mudança, deve começar pela educação escolar, pois, este é um espaço que se constitui como uma das mais potentes pedagogias culturais (LOURO, 2008). Pensar numa escola inclusiva, de práticas pedagógicas que incorpore a valorização da pluralidade cultural, primeiramente é necessário discutir os Parâmetros Curriculares Nacionais referente ao pluralismo cultural, e aplicá-los afim de salvaguardar o ideal de diversidade. Neste sentido, é preciso trabalhar uma proposta curricular sob a perspectiva voltada a combater o preconceito étnico-racial através da prática educativa inclusiva, que evidencie a real necessidade de criar espaços de discussão capazes refletir a realidade política, econômica, social e cultural da atualidade (sem esquecer do passado), haja vista já ser – a escola, um espaço de instrução, conhecimento e de análises necessárias à formação integral dos sujeitos. O objetivo é, portanto, refletir e dialogar sobre o pluralismo cultural e diversidade dentro da escola, sobretudo na ótica das políticas públicas educacionais inclusivas, em especial, as políticas de cotas – para quebrar um ciclo de exclusão e diminuir os “abismos” de divisão social que já está posta; e garantir que a escola aplique a Lei n. 10639/2003. Assim, é preciso trabalhar em sala de sala a empatia como construção intelectual. Desnaturalizar a hegemonia do homem branco, e também, a identidade negra - atribuída a espaços socialmente inferiorizados. A educação inclusiva surge para a construção desta nova realidade e, sobretudo, um lugar para o debate profícuo sobre a constituição do ser crítico no mundo, onde docente e discente podem ver na educação um meio para a superação das desigualdades ora instauradas na sociedade. Espera-se que este estudo, ao desvendar limitações e fragilidades presentes nestas relações, possa vir a transformar o ensino de conteúdos em competências para a vida, formando agentes da prática social e consequentemente sujeitos conscientes capazes de promover e desenvolver uma cultura de respeito à equidade, especialmente, de raça, gênero e classe econômica, a começar pela escola. Buscando romper com as desigualdades históricas e sociais, a pedagogia decolonial e seus saberes emancipatórios, deve ser sugerida como uma ferramenta política no processo de igualdade de direitos.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem. In: \_\_\_\_\_. Origens do totalitarismo. Parte II. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasil, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a legislação da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 mar. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm). Acesso em: 26 ago. 2021.
- CARNEIRO, Sueli. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. São Paulo, Selo Negro, 2011.
- Cury, Carlos Roberto JamilDireito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa [online]. 2002, n. 116 [Acessado 14 Agosto 2021], pp. 245-262. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200010>>. Epub 24 Mar 2003. ISSN 1980-5314. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200010>.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 Dez, 1948. Disponível em: <[https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-declaracao-dos-direitos-humanos-faz-70-anos/?gclid=Cj0KCCQjwy97qBRDoARIsAITONTKaK\\_znuReTMW\\_oEKSwD4wIJ1r4WRJ5WHaF69BE8t\\_yEGn6wSdyVh4aAvT9EALw\\_wcB](https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-declaracao-dos-direitos-humanos-faz-70-anos/?gclid=Cj0KCCQjwy97qBRDoARIsAITONTKaK_znuReTMW_oEKSwD4wIJ1r4WRJ5WHaF69BE8t_yEGn6wSdyVh4aAvT9EALw_wcB)>. Acesso em: 17 out 2020.
- Dourado, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. Educação & Sociedade [online]. 2007, v. 28, n. 100 [Acessado 29 agosto 2021], pp. 921-946. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300014>>. Epub 29 Out 2007. ISSN 1678-4626. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300014>.
- HUNT, Lynn. A Invenção dos direitos humanos. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.
- FREIRE, Paulo. Cartas à Guiné-Bissau – registro de uma experiência em processo. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- FREIRE, Paulo. Educação como Prática de Liberdade. 48. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- GOMES, Nilma Lino. O Plano nacional de educação e a diversidade: dilemas, desafios e perspectivas. In: DOURADO, L.F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. 2.ed. Goiânica: UFG, Belo Horizonte: Autêntica, 2011
- GOMES, Nilma Lino. O movimento negro educador. Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: vozes, 2017.
- HERRERA FLORES, Joaquín. Direitos Humanos, Interculturalidade, e Racionalidade de Resistência. Ed. Unijui, 2003.
- HOOKS, Bell. Ensinando a Transgredir: a educação como prática libertadora. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.
- HOOKS, Bell. Erguer a Voz: pensar como feminista, pensar como negra. São Paulo: Elefante, 2019.
- Louro, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. Pro-Posições [online]. 2008, v. 19, n. 2 [Acessado 30 Agosto 2021], pp. 17-23. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73072008000200003>>. Epub 17 Set 2010. ISSN 1980-6248. <https://doi.org/10.1590/S0103-73072008000200003>.
- RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. 32. ed. Campinas, Autores Associados, 1999.
- SECCHI, Leonardo. Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de Problemas, Recomendação de Soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

\*\*\*\*\*